



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 19 de março de 2019

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei 82/2018

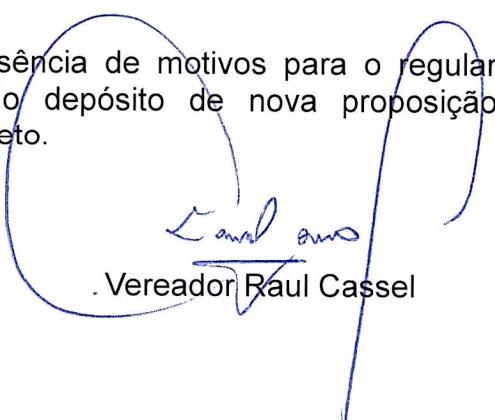
Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, Resolução n.º 8/15L/2009, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que deixo de apresentar impugnação, para apresentar junto à Diretoria Legislativa desta Casa o substitutivo ao Projeto de Lei em tela, com o intuito de sanar as questões levantadas no Parecer 02/2019-PG da Procuradoria-Geral, prezando pela constitucionalidade, clareza, concisão e precisão da norma técnica.

A referida questão é amparada no art. 107 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de apresentação do projeto substitutivo pelo parlamentar:

Art. 107. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereadores, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Diante do exposto, verificando a ausência de motivos para o regular prosseguimento do PL 82/2018 e constatado o depósito de nova proposição substitutiva, solicito o arquivamento do referido projeto.



Vereador Raul Cassel

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 461/2019.15.24

20 MAR. 2019

